



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2028/ 2010.


Define obrigação de pequeno valor no âmbito municipal, na forma dos §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição Federal.

O Prefeito de Pirapora-MG faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

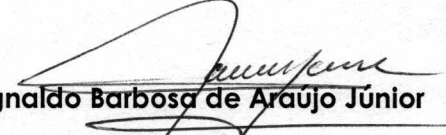
Art. 1º. - Para os efeitos do disposto nos parágrafos 3.º e 4.º, do Art. 100, da Constituição Federal, será considerada obrigação de pequeno valor, no âmbito municipal, a decorrente de condenação judicial transitada em julgado não superior, na data da expedição, ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 12 de abril de 2010.



Helder Braga de Melo
Presidente

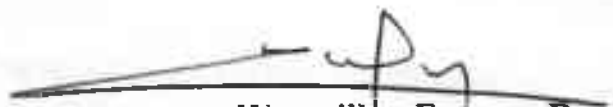


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 2.028 /2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de abril de 2010.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**